

MENSAGEM Nº 023/2022

Aracoiaba(CE), 09 de dezembro de 2022.

Senhora Presidente da Câmara Municipal,

Submete-se o projeto de Lei à apreciação do Poder Legislativo Municipal, visando a valorização do trabalho dos integrantes da **Orquestra de Sopros Municipal de Aracoiaba Profa. Gecilda Alves Moura** que vem tão bem desempenhando o seu mister, em especial, que no presente exercício, celebra-se 30 (trinta) anos de sua criação.

É inegável a sua importância para o município, posto que dentre todas as suas atribuições, previstas em estatuto (Lei Municipal nº 1266/18), destaca-se a incumbência de através da música levar aos cidadãos aracoiabenses à integração com a sua cultura, aos seus eventos cívicos e solenidades, bem como ao convívio social por meio de atividades culturais.

Desta forma, considerando o ano simbólico para a Orquestra, o Poder Executivo Municipal propõe **um reajuste pontual correspondente ao percentual de 10,28% (dez vírgula vinte e oito por cento) sobre o salário-base de seus membros efetivos.**

Empós a criteriosa análise dos Nobres Edis, seja a presente proposição aprovada.

Renovo a Vossa Excelência e aos demais Pares votos de elevado e distinta consideração.

Atenciosamente,

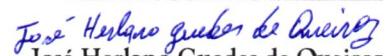


THIAGO CAMPÊLO NOGUEIRA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE
ARACOIABA
RECEBIDO

EM 09 / 12 / 2022



José Herlano Guedes de Queiroz
JOSE HERLANO GUEDES DE QUEIROZ
OUVIDOR



PROJETO DE LEI Nº 023/2022 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE NO SALÁRIO
BASE DOS MEMBROS EFETIVOS DA
ORQUESTRA DE SOPROS MUNICIPAL DE
ARACOIABA PROFESSORA GECILDA ALVES
MOURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica concedido o **reajuste pontual correspondente ao percentual de 10,28% (dez vírgula vinte e oito por cento)** sobre o salário-base dos membros efetivos da Orquestra de Sopros Municipal de Aracoiaba Profa. Gecilda Alves Moura, mantendo-se preservado o direito à percepção de reajuste anual previsto em Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual, suplantadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2023.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA, em 09 de dezembro de 2022.


THIAGO CAMPÊLO NOGUEIRA
Prefeito Municipal